

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 11/2019

COMODATO DE SIMULADOR DE DIREÇÃO VEICULAR, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN/DF), entidade dotada de personalidade jurídica de direito público sede na St. Setor de Administração Municipal – SAM, lote A, bloco B, Edifício Sede Detran/DF, bairro Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.620-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato legalmente representada por seu Diretor-geral, Sr. **ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO**, portador do CPF nº 184.475.461-87 e da CI nº 387.873 SSP-DF.

CONTRATADA: PROSIMULADOR TECNOLOGIA DE TRÂNSITO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.258.493/0001-06, com sede na Avenida das Nações Unidas, n. 14.261, 30º andar, Ala B, bairro Vila Gertrudes, São Paulo-SP, CEP 04.794-000, neste ato devidamente representada, em conformidade com seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente Sr. **WAGNER DUTRA DE LIMA**, portador do CPF nº 077.844.138-58 e da CI nº 17.259.686 SSP/SP.

CONTRATANTE e CONTRATADA serão denominadas conjuntamente como “PARTES” e individual e indistintamente como “PARTE”.

As PARTES, acima qualificadas, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato de Comodato de Simulador de Direção Veicular, Licença de Uso de Software, Prestação de Serviços e Outras Avenças (“Contrato”), de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas:

DAS DEFINIÇÕES

Cláusula Primeira: Ficam definidos abaixo os seguintes termos que serão utilizados neste Contrato e/ou em seus eventuais anexos e aditivos, sendo que os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste contrato devem ter o significado que lhes é atribuído na primeira oportunidade em que forem referidos, tanto no plural quanto no singular:

a. **Software:** Programa de computador disponibilizado pela CONTRATADA para uso da CONTRATANTE, na forma deste Contrato, com tecnologia “3D” (tridimensional), que integrado ao Hardware, permite a reprodução de recursos visuais, sonoros e físicos com o intuito de simular situações de trânsito durante percursos e roteiros definidos, bem como a aplicação das regras e legislação de trânsito estabelecidas pelos órgãos competentes.

b. **Hardware:** Gabinete em metal e fibra, propiciando um ambiente similar ao do interior de um automóvel, 3 (três) monitores de TVs de 32’ (trinta e duas polegadas), possibilitando amplo campo de visão panorâmica para o aluno aprendiz, sistema de áudio multicanal que reconstitua com realismo os sons e vibrações do motor, plug para fones de ouvido, 01 (um) volante de automóvel, conjunto de chaves seletoras, miolo para ignição, freio de mão, pedais (embreagem, freio de pé e acelerador); banco automotivo, cinto de segurança, webcam, leitor biométrico, CPU, placa controladora, placa do painel, potenciômetros, pisca alerta, regulador de retrovisor, câmbio, computador, e todos os demais

componentes necessários para propiciar aos usuários, em ambiente virtual, a reprodução de recursos visuais, sonoros e físicos que simulem situações de trânsito, durante percursos e roteiros previamente definidos, bem como indicação de regras de trânsito em conformidade com a legislação vigente.

c. Simulador de Direção Veicular: Aqui também denominado Equipamento e/ou ProS.auto, consiste na integração do Software e Hardware.

DO OBJETO

Cláusula Segunda: Constitui objeto do presente instrumento o empréstimo, a título não oneroso, de 01 (um) Simulador de Direção Veicular, Modelo Simulador Silver ProS.auto, de propriedade da CONTRATADA, consoante o disposto nos artigos 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406/02.

DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

Cláusula Terceira: A CONTRATADA licencia à CONTRATANTE os direitos de uso do Software em caráter não exclusivo.

Parágrafo primeiro: O Software foi desenvolvido consoante às determinações dos Órgãos Competentes e será atualizado quando houver alteração na legislação aplicada, mesmo que superveniente à assinatura do presente contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA se responsabilizará pelos upgrades e atualizações do Software, disponibilizando novas versões sempre que entender necessárias e ao seu exclusivo critério, de forma gratuita. Todas as versões disponibilizadas pela CONTRATADA estarão subordinadas aos termos deste Contrato.

Parágrafo terceiro: Pelo presente instrumento, a CONTRATANTE não está autorizada a fazer uso da marca, logo e desenhos que vinculem a CONTRATADA, salvo na forma descrita neste instrumento ou se de outro modo expressamente autorizado pela CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato é celebrado por prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser renovado pelo prazo a ser definido entre as PARTES, por meio do Termo Aditivo.

Parágrafo segundo: Não obstante o disposto na Cláusula Quarta acima, o Contrato poderá ser rescindido por qualquer das PARTES a qualquer tempo, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, período no qual as PARTES deverão cumprir integralmente com suas obrigações contratuais até o fim do Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E SUPORTE TÉCNICO

Cláusula Quinta: Manter o Software atualizado, sempre que entender necessário, e em atendimento às disposições dos Órgãos Competentes e demais legislações aplicáveis, mesmo que supervenientes.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA prestará toda assistência técnica necessária durante a vigência do Contrato, de forma gratuita, e envidará seus melhores esforços para solucionar problemas técnicos no menor tempo possível.

Parágrafo segundo: Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA garantirá a manutenção corretiva e preventiva do Simulador de Direção Veicular, sendo que todo e qualquer reparo necessário proveniente de: (i) mau uso e/ou dano ocasionado pela CONTRATANTE e/ou por terceiros, (ii) violação do Hardware e/ou do computador, (iii) queda, (iv) batida, (v) queima dos equipamentos e/ou componentes em virtude de problemas nas instalações elétricas, (vi) violação do controle de inventário

afixado nos blocos/componentes integrantes do Simulador de Direção, (vi) substituição de qualquer peça e/ou componente integrante do Simulador de Direção, (vii) transporte do Simulador de Direção para outro local, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATADA, e outras circunstâncias que não decorrentes de vício, defeito de fabricação, caso fortuito ou de força maior, serão suportados exclusivamente pela CONTRATANTE. Quando da ocorrência de tais eventos a CONTRATADA apresentará o respectivo orçamento para ciência e aprovação da CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não apresente contestação fundamentada do referido valor em até 24 (vinte e quatro) horas, este valor deverá ser pago à CONTRATADA em até 3 (três) dias úteis do recebimento do documento fiscal correspondente. Não havendo o pagamento, ficará a CONTRATADA, desde já autorizada e ao seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato, ensejando a cobrança por meio de via judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Peças e partes de fabricação exclusiva terão o valor atribuído de acordo com tabela do fornecedor.

Parágrafo terceiro: Para fins de valor monetário equivalente, estipula-se a quantia de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) por Simulador de Direção Veicular.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA não se responsabilizará em nenhuma hipótese pela inobservância do Simulador de Direção Veicular proveniente de falta de energia elétrica, queda ou mudança nos links (conexão via internet) em geral, pelos sistemas de transmissão de dados, conexões com Órgãos Competentes, nem ainda em caso fortuito ou força maior.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA deverá entregar o Simulador de Direção Veicular em perfeitas condições de uso e manutenção para que a CONTRATANTE possa utilizá-lo de acordo com o previsto aqui nesse instrumento.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA poderá informar à CONTRATANTE com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre eventuais interrupções na funcionalidade do Simulador de Direção, necessárias para ajustes técnicos ou de manutenção, salvo em caso de urgência, assim entendido como aquele que coloca em risco o regular funcionamento do equipamento e/ou aquele determinado por exclusivo critério da CONTRATADA, contra vulnerabilidades detectadas.

Parágrafo sétimo: Promover as interrupções necessárias para a manutenção do Software, preferencialmente, por período não superior a 6 (seis) horas úteis, sempre entre a 00:00h e 06:00h (horário de Brasília).

Parágrafo oitavo: O transporte do Simulador ao local de instalação constante no Anexo I, bem como sua retirada ao final do prazo contratual, será realizado por empresa transportadora indicada/autorizada pela CONTRATADA, sendo desta a responsabilidade exclusiva com os custos relacionados ao transporte do Simulador.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta: A CONTRATANTE deverá manter o Simulador de Direção Veicular como se de sua propriedade fosse, consoante o disposto no artigo 582 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE deverá responsabilizar-se pela utilização do Equipamento, sendo permitido o uso de forma diversa da sua finalidade original e não deverá permitir em nenhuma hipótese, qualquer movimentação do Simulador de Direção Veicular por pessoa não habilitada e/ou autorizada, ou, ainda, o deslocamento do Simulador sem prévio consentimento da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE deverá comunicar de imediato e por escrito à CONTRATADA sobre eventuais danos e/ou defeitos detectados no Equipamento ou ainda sobre qualquer incidente que ocorra durante a vigência do presente instrumento e/ou até a efetiva devolução do Simulador de Direção Veicular.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE deverá devolver o equipamento à CONTRATADA em perfeitas condições de uso e manutenção, findo o presente Contrato e/ou em caso de rescisão deste instrumento, respondendo por eventuais danos e/ou prejuízos comprovadamente ocasionados ao Simulador de Direção Veicular, observado o Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta.

Parágrafo quarto: Na eventualidade de não ocorrer a devolução do equipamento após o término do Contrato ou em data ajustada pelas partes, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta pagará a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, até a efetiva entrega deste à CONTRATADA, de forma que os valores deverão ocorrer por meio de transferência bancária, sendo certo que os dados bancários serão oportunamente informados pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto: Deve a CONTRATANTE atender os requisitos estabelecidos pela CONTRATADA, e/ou Órgãos Competentes (quando for o caso), relativos à infraestrutura para alocação do Equipamento, de forma a possibilitar o seu pleno funcionamento. Constitui prerrogativa da CONTRATADA, a seu exclusivo critério, se constatar no momento da instalação do Simulador de Direção Veicular no local determinado pela CONTRATANTE que não ofereça todos os requisitos exigidos neste instrumento, se negar a instalar o referido Equipamento, sem que isso acarrete em qualquer ônus ou penalidade para a CONTRATADA. Para efeitos do caput deste item compreende-se como infraestrutura mínima: (i) instalação de ponto elétrico, (ii) aterramento, (iii) um ponto de rede (cabo) com acesso a internet banda larga (mínimo 1 MB), (iv) no break 1.4 KVA, (v) fiação exclusiva para uso do Simulador de Direção com espessura mínima de 4mm, (vi) disjuntor exclusivo para uso do simulador, (vii) refrigeração/ventilação adequada para o pleno funcionamento do(s) Simulador(es) de Direção; e (viii) eventuais exigências estabelecidas pelos órgãos de trânsito competentes, mesmo que supervenientes. Fica estabelecido que será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE garantir à CONTRATADA as condições de infraestrutura necessárias à entrega e instalação do(s) Simulador(es) de Direção, devendo adotar todas as providências para assegurar que o local destinado ao mesmo esteja em perfeitas condições. A CONTRATADA não será responsável por eventuais adaptações do local (desobstrução de ambientes, içamento do equipamento e demais providências) sendo tal responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto: Permitir, quando solicitado, livre acesso às instalações físicas de sua propriedade, do pessoal técnico da CONTRATADA, durante horário comercial, mediante aviso prévio e listagem constando nome e R.G. dos colaboradores, fornecida pela CONTRATADA.

Parágrafo sétimo: Não reparar, modificar, realizar engenharia reversa, alterar, ou mesmo adicionar novos componentes, conexões ou fazer alterações ou mudanças de qualquer tipo no Software e/ou no Hardware e/ou no computador, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo: Não ceder, alugar, vender, arrendar, emprestar, reproduzir, vincular e/ou disponibilizar o Simulador de Direção e seus componentes a qualquer título, e ainda não transportar para outro local sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA, não utilizar o Simulador de Direção para fins de favorecimento da concorrência (empresas concorrentes da CONTRATADA), bem como, para fins diversos daqueles previstos neste contrato.

Parágrafo nono: Responsabilizar-se pela integridade do Simulador de Direção, e em caso de sinistros, avarias e/ou qualquer outra forma de dano, indenizar a CONTRATADA nos moldes previstos neste Contrato, exceto em caso de danos e/ou prejuízos causados no Simulador decorrentes de caso fortuito ou força maior ou que fujam do seu controle razoável.

Parágrafo décimo: Não deslocar e alocar em outra localidade o Simulador de Direção em nenhuma hipótese sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro: A CONTRATANTE será a única responsável pelo (a) aluno (a) que estiverem realizando aulas no Simulador de Direção, assim como pelos controles biométricos, quando for o caso, instruções durante as aulas com o uso do Simulador de Direção, verificação cadastral e documental do (a) aluno (a) apresentante, e tudo o mais que referenciar ao (a) aluno (a) matriculado (a).

DA RESCISÃO

Cláusula Sétima: O presente contrato poderá ser considerado imediatamente rescindido, na ocorrência dos seguintes fatos:

a. Se qualquer das PARTES violar qualquer cláusula deste instrumento. Para efeito deste item será concedido prazo de 5 (cinco) dias para que a parte que deu causa ao inadimplemento, cumpra a obrigação inadimplida, independente de aviso e/ou notificação. Caso o inadimplemento não tiver sido

sanado no citado prazo, o presente instrumento poderá ser imediatamente rescindido por decisão exclusiva da parte inocente.

b. Se qualquer das PARTES entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação judicial e/ou extrajudicial e/ou falência.

c. Se a CONTRATANTE ceder, no todo ou em parte, os respectivos direitos e/ou obrigações previstos neste Contrato, sem prévia e expressa anuência da outra PARTE.

d. Se for apurada falsidade de qualquer declaração, informação ou documento firmado prestado ou entregue por qualquer das PARTES.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão ou término do presente instrumento, por qualquer motivo, obriga-se desde já CONTRATANTE a restituir à CONTRATADA, tão logo notificada, todos os pertences da CONTRATADA que estiverem em seu poder, incluindo-se, mas não se limitando ao Simulador de Direção, computador e todo e qualquer equipamento e/ou componente de propriedade da CONTRATADA. Os pertences aqui referenciados deverão ser devolvidos na situação originalmente entregue à CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: As PARTES comprometem-se a apurar o valor dos serviços prestados até o termo e/ou rescisão do presente instrumento, para os devidos ajustes e eventuais pagamentos.

DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Cláusula Oitava: As Partes se comprometem a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como a disposição correta de seu lixo comercial ou industrial.

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Nona: As PARTES declaram e garantem, por si e pelas pessoas mencionadas no parágrafo seguinte, que conhecem, adotam e cumprem com todas as práticas anticorrupção aplicáveis aos seus negócios, incluindo, mas não se limitando ao cumprimento das leis que tratam da prevenção à corrupção, tais como a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), Lei 12.683, de 9 de julho de 2012 (Lei sobre crimes de “Lavagem de Dinheiro”) e demais decretos, regulamentos e leis brasileiras correlatas. Dessa forma, as Partes obrigam-se a prevenir, sob qualquer forma, o suborno, a lavagem de dinheiro, a corrupção ativa ou passiva e/ou qualquer conduta ilegal em seus negócios, sobretudo com relação ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, devendo se abster de praticar os atos lesivos elencados no artigo 5º da Lei Anticorrupção, como, por exemplo, não oferecer, prometer, realizar ou concordar em fazer pagamentos ou conceder vantagens (em dinheiro ou em bens) direta ou indiretamente de ou para agentes públicos.

Parágrafo primeiro: As PARTES estão amplamente cientes dos termos da Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013, e declaram que não praticam e não praticarão, bem como, garante que seus sócios, empregados, colaboradores, representantes e prepostos não praticam e não praticarão as condutas ali previstas como atos de corrupção, sob pena das severas penalidades pecuniárias e não pecuniárias previstas no referido diploma legal. As PARTES declaram ainda que adotam os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas descritas no referido diploma legal, bem como garante que seus empregados, colaboradores, representantes e prepostos também adotam tais mecanismos.

Parágrafo segundo: As PARTES, por si e por seus administradores, empregados, agentes, representantes, bem como seus sócios, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução de todas as fases do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste contrato, as Partes reconhecem que qualquer de seus administradores, empregados, agentes, representantes ou sócios não deve dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer

autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, ou que violem a legislação brasileira.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de descumprimento por qualquer das PARTES de quaisquer das obrigações descritas nesta Cláusula, serão adotadas as seguintes premissas:

a. A PARTE infratora responderá perante a PARTE inocente ou quaisquer terceiros por atos ou falhas suas ou de seus representantes, independentemente de culpa, e, deverá indenizar, imediata e ilimitadamente, quaisquer perdas e danos suportados pela PARTE inocente, incluindo, mas não se limitando, àqueles referentes a honorários advocatícios, multas, condenações, acordos ou compromissos de ajuste de conduta.

b. A PARTE inocente poderá rescindir este Contrato imediatamente, sem ônus para a primeira, mediante notificação escrita, na forma da Cláusula Sétima. Caberá à PARTE infratora, ainda, o ressarcimento de eventuais perdas e danos incorridos pela PARTE inocente e pessoas (físicas e jurídicas) a ela relacionadas, sem prejuízo de eventuais penalidades administrativas e/ou judiciais.

c. Se durante a vigência deste instrumento, as PARTE forem consideradas responsáveis por qualquer ato de corrupção através (i) de uma decisão condenatória, seja no âmbito administrativo ou judicial ou (ii) pela celebração de um acordo de leniência, o presente Contrato será considerado rescindido de forma imediata e motivada.

DO EMPREGO DE MÃO DE OBRA E DIREITOS HUMANOS

Cláusula Décima: Nenhuma das PARTES contratará trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes, bem como empenhará esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços.

Parágrafo primeiro: Nenhuma das PARTES empregará trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº. 10.097 de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Segundo: As PARTES declaram que adotarão políticas e práticas no sentido de resguardar e obedecer a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), as Convenções Internacionais que versam sobre os Direitos Humanos; Declaração dos Princípios Fundamentais e Direitos Trabalhistas da Organização Internacional do Trabalho (OIT); e o Pacto Global das Nações Unidas. A observância destas Declarações e Convenções implica em práticas e condutas das empresas para eliminação do trabalho forçado ou compulsório e abolição do trabalho infantil.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato também será regido de acordo com as disposições abaixo.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE é vedada a contratação de terceiros para a manutenção, seja ela corretiva e/ou preventiva, do Simulador de Direção (incluindo-se Hardware e Software), sendo permitida somente a manutenção pela CONTRATADA ou empresa indicada por esta.

Parágrafo segundo: As PARTES, por si, seus representantes, prepostos e funcionários, comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo a respeito deste instrumento, assim como, das informações recebidas, compartilhadas ou que de qualquer forma venham a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão do presente contrato, as quais somente poderão ser utilizadas para os fins da presente contratação, não podendo ser reveladas a qualquer terceiro sem a prévia anuência da parte titular de tais informações.

Parágrafo terceiro: É facultado à CONTRATADA a cessão do presente contrato e/ou de seus direitos inclusive de crédito, no todo ou em parte, para empresas do mesmo grupo econômico e/ou outras a seu exclusivo critério.

Parágrafo quarto: O não exercício, por qualquer das PARTES, de qualquer dos direitos que lhes assegura este Contrato, não constituirá causa de alteração ou novação contratual.

Parágrafo quinto: O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, através dos respectivos termos aditivos.

Parágrafo sexto: Nenhuma das PARTES será responsável perante a outra por atraso ou falha em desempenhar e cumprir as obrigações pactuadas no presente instrumento, conforme previsto no artigo 393 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

Parágrafo sétimo: A CONTRATADA ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade referente a prejuízos, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, interrupção ou perda de dados, relacionados ao uso ou desempenho do Simulador de Direção, decorrentes de problemas oriundos dos sistemas de internet, da instalação física e/ou elétrica, manipulação indevida do Simulador seja por parte dos usuários, quer por negligência ou falta de conhecimento, ou qualquer outro evento gerado por parte da CONTRATANTE e/ou terceiro, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta, Parágrafo Décimo Primeiro.

Parágrafo oitavo: A CONTRATADA não será responsável em eventual impossibilidade de utilização do Simulador de Direção, em virtude da necessidade de manutenção corretiva do Hardware e/ou Software, ficando certo e ajustado, que a paralisação na utilização do Simulador de Direção perdurará tantos quantos dias forem necessários para a plena manutenção e funcionalidade do equipamento. A CONTRATADA envidará seus melhores esforços para providenciar a manutenção corretiva necessária, no menor prazo possível.

Parágrafo nono: A celebração deste Contrato e as obrigações aqui previstas (i) não dão ou darão causa a inadimplemento, violam ou violarão, infringem ou infringirão de qualquer forma os termos de qualquer das disposições de qualquer contrato ou compromisso ou outra obrigação relevante da qual as PARTES sejam parte ou pelas quais estejam vinculadas; (ii) não infringem ou infringirão qualquer disposição de lei, decreto, norma ou regulamento, ordem administrativa ou judicial a qual sejam sujeitas; e (iii) exceto conforme previsto neste instrumento, não exigem ou exigirão qualquer consentimento, aprovação ou autorização de, aviso, ou arquivamento ou registro junto a qualquer pessoa física ou jurídica, tribunal ou Autoridade Governamental.

Parágrafo décimo: O presente instrumento constitui Título Executivo Extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei 13.105 de 16 de março de 2015.

Parágrafo décimo primeiro: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

DO FORO

Cláusula Décima Segunda: Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução deste instrumento, fica desde já eleito, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro de Brasília-DF.

ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO

Diretor-geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal

WAGNER DUTRA DE LIMA

Prosimulador Tecnologia de Trânsito S.A.



Documento assinado eletronicamente por **ALIRIO DE OLIVEIRA NETO - Matr.02511843, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 24/09/2019, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Dutra de Lima, Usuário Externo**, em 29/10/2019, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=28426333)
verificador= **28426333** código CRC= **D33C8AC6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, TÉRREO - Bairro SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEP 70620-000 - DF
3343-5217

00055-00035744/2019-46

Doc. SEI/GDF 28426333